

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Parque solar fotovoltaico de Olelas
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
Localização (freguesia e concelho)	União das freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, Concelho de Sintra, Distrito de Lisboa
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis, definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Cluster Green, Lda
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas constantes deste parecer bem como as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	---

Data de emissão	22 de agosto de 2021
------------------------	----------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto – Parque solar fotovoltaico de Olelas - tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão da radiação/energia solar. As principais características do projeto serão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potência Unitária dos Módulos FV – 300 Wp • Número de Módulos FV – 16.506 unid. • Potência instalada (Total) – 4,95 Mwp • Potência de ligação à rede – 4,00 MVA • Subestação da RESP - Subestação de Sabugo • Título de Reserva de Capacidade (TRC) ou Licença – é referida a existência de TRC para a Central Fotovoltaica, mas o mesmo não consta da informação apresentada. • Tensão de Ligação à RESP e respetiva extensão –a 10 kV e com uma extensão de 0,38 Km.

- Área total do Projeto – 13,23 ha
- Área de implantação dos módulos – 3,1 ha

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea a) no Anexo II do referido diploma, nomeadamente, que se reporta a “Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, de vapor e de água quente (não incluídos no anexo I)”, estando definido, como limiar para sujeição obrigatória a AIA, uma potência instalada igual ou superior a 50 MW.

Encontrando-se o projeto abaixo do referido limiar, procedeu-se à análise da suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente, nos termos previstos no artigo 3.º Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Segundo a documentação analisada a área do projeto não afeta qualquer área protegida, nem área classificada como Reserva Agrícola Nacional (RAN). Está prevista a afetação de área classificada como “Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos” incluídas na Reserva Ecológica Nacional (REN), situação que de acordo com o respetivo regime jurídico requer a Comunicação Prévia.

No que se refere a outros projetos, existentes ou previstos, na envolvente do projeto em apreço, que possam contribuir para a existência de impactes cumulativos, foi identificada uma outra central fotovoltaica, a norte do projeto em estudo, denominada “Central Fotovoltaica do Sabugo” com uma potência instalada de 4,8 MWp. Neste sentido, não se prevê a ocorrência de impactes cumulativos negativos que possam ser considerados significativos.

Em resultado da análise efetuada, considerou-se que o projeto não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, não tendo enquadramento na alínea b), do n.º 3 do artigo 1º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

No entanto, e uma vez que o projeto se localiza numa área adjacente ao «Complexo arqueológico de Olelas», elemento patrimonial classificado como SIP - Sítio de Interesse Público – Portaria n.º 208/2013, DR, 2.ª série, n.º 71, de 11-04-2013 (com restrição) e da respetiva zona especial de proteção (ZEP) – Portaria n.º 208/2013, DR, 2.ª série, n.º 71, de 11-04-2013 (com restrições), o projeto deve ser apresentado para análise e parecer prévio da Direção Geral Património Cultural (DGPC).

O projeto deve ainda estar instruído com plano de gestão ambiental de obras detalhado e que inclua o período previsto para a realização dos trabalhos, a identificação, em planta, dos locais previstos para implantação dos estaleiros e de deposição de materiais, a identificação das vias de acesso para transporte de materiais, produtos e equipamentos do exterior até ao polígono do projeto, entre outros, de modo a permitir que seja avaliada a relação do projeto com a área patrimonial classificada atrás referida.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Fase de projeto

1. Prever a utilização de painéis com maior potência unitária (preferencialmente igual ou superior a 450 MWp), de forma a garantir uma menor afetação.
2. Garantir que a vedação perimetral a utilizar na central é permeável à passagem de fauna terrestre e que não inclui arame farpado, o qual pode constituir um risco acrescido para a fauna.
3. Privilegiar a passagem de cabos elétricos ao longo das estruturas metálicas de suporte dos painéis, de forma a reduzir a necessidade de execução de valas.
4. Assegurar a não implantação de estruturas fixas (incluindo os módulos fotovoltaicos e os apoios das linhas elétricas) em domínio hídrico, ou seja, sobre as linhas de água constantes na Carta Militar 1:25.000, sejam estas de escoamento temporário ou permanente.

Em fase prévia ao licenciamento

5. Pronúncia da DGPC sobre os eventuais impactes do projeto no enquadramento paisagístico do «Complexo arqueológico de Olelas», elemento patrimonial classificado como SIP - Sítio de Interesse Público.

Em sede de licenciamento

6. Apresentar o plano de gestão ambiental de obras (PGAO) detalhado e que inclua o período previsto para a realização dos trabalhos, a identificação, em planta, dos locais previstos para implantação dos estaleiros e de deposição de materiais, a identificação das vias de acesso para transporte de materiais, produtos e equipamentos do exterior até ao polígono do projeto, entre outros, de modo a permitir que seja avaliada a relação do projeto com o «Complexo arqueológico de Olelas».